Anexo do Of. nº 58/95-GP
S. Vicente 21/2/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 307-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.
Proc. nº 2476/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), à entidade carnavalesca *"Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente"*, sediada neste Município, para o fim de custear as despesas com sua participação nos eventos do Carnaval Oficial Regional, do corrente exercício, a ser realizado no Município de Santos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pela dotação orçamentária 3231-11.65.3632.0105.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 6/95